

24-12-98

PARECER 1956/98 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 1011/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, visa excluir as complementações e compensações de reajustes dos padrões de vencimentos e salários do funcionalismo municipal, bem como o pagamento de salários ou diferenças salariais em atraso, do cálculo dos índices de que trata a Lei 11.722, de 13 de fevereiro de 1995, em seu artigo 4º, parágrafos 2º e 3º.

O dispositivo legal acima citado estabelece, no artigo e parágrafos referidos, que o Executivo reajustará quadrimestralmente os valores dos padrões de vencimentos do funcionalismo municipal, com base na variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês do reajuste e os quatro meses anteriores. Tal determinação está sujeita ao resultado da comparação entre as médias das despesas com pessoal e respectivos encargos nos quatro meses anteriores ao reajuste, e as médias das receitas correntes relativas a igual período, não sendo concedido reajuste se a média das despesas ultrapassar 40% (quarenta por cento) da média das receitas.

A propositura em análise pretende explicitar a não-inclusão do pagamento de complementações e compensações salariais relativas a salários passados e da quitação de salários ou diferenças em atraso nas despesas salariais utilizadas no cálculo do percentual que define a concessão de reajuste salarial. Como justificativa, argumenta-se que, se isso ocorresse, provocar-se-ia uma distorção, uma vez que a reposição salarial impediria que os salários fossem protegidos contra a inflação.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22 de dezembro de 1998.

Dito Salim - Presidente
Hanna Gharib - Relator
Lidia Correa
Natalício Bezerra
Vicente Viscome